

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 01/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAREMA – SEMA E A EMPRESA MONTEIRO COCOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NO ART. 5º, §6º, DA LEI Nº 7.347/1985; NA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; NA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998; NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL APLICÁVEL E NOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO, PRECAUÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONSENSUALIDADE ADMINISTRATIVA, VISANDO À ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E AO CONTROLE DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAREMA – SEMA, órgão integrante da Administração Pública Municipal, neste ato representada por sua Secretária Municipal, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a empresa MONTEIRO COCOS, inscrita no CNPJ nº 11.263.765/0001-41, com sede na Rua Manoel Teófilo da Guia, s/n, Lagoa Seca, Itarema/CE, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu solicitação de fiscalização oriunda da Promotoria de Justiça de Itarema, relacionada à possível emissão excessiva de fumaça proveniente da atividade desenvolvida pela empresa Monteiro Cocos;

Considerando que foi realizada fiscalização ambiental em 08 de agosto de 2025,

constatando-se a existência de sistema de chaminé acoplado à caldeira alimentada por biomassa (cascas de coco), sendo observado desgaste estrutural na chaminé e ausência de sistemas específicos de controle de partículas finas;

Considerando que foi expedida a Notificação Ambiental nº 20250000010-NTF, determinando a adoção de medidas corretivas visando à melhoria do controle das emissões atmosféricas;

Considerando o interesse das partes em promover a regularização ambiental da atividade, prevenir impactos ambientais e evitar a adoção de medidas administrativas e judiciais mais gravosas;

Considerando que a celebração do presente Termo não importa em renúncia ao poder de polícia ambiental, mas constitui instrumento de regularização ambiental destinado à rápida cessação das irregularidades constatadas, em benefício do interesse público e da proteção do meio ambiente.

Resolvem firmar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adequação ambiental da atividade industrial desenvolvida pela COMPROMISSÁRIA, especialmente quanto ao controle das emissões atmosféricas oriundas da operação da caldeira e chaminé existentes no empreendimento.

Parágrafo único - A celebração deste Termo não implica reconhecimento de inexistência de infração ambiental, nem importa em renúncia ao exercício do poder de polícia ambiental, permanecendo íntegra a competência da Administração Pública para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento ou surgimento de novas irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

I – No prazo máximo de 30 (trinta) dias: Manutenção Estrutural

- a) Realizar manutenção corretiva e preventiva da chaminé, incluindo reparos estruturais necessários;
- b) Realizar manutenção geral da caldeira e dos equipamentos associados ao processo de combustão;
- c) Apresentar à SEMA relatório técnico acompanhado de registro fotográfico comprovando a execução dos serviços.

II – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias: Controle de Emissões Atmosféricas

- a) apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado avaliando a eficiência do sistema de combustão;
- b) apresentar projeto simplificado de controle de emissões atmosféricas;
- c) Avaliar tecnicamente a necessidade de implantação de sistema de controle de particulados, tais como ciclones, filtros ou equipamento equivalente;
- d) indicar as medidas necessárias para redução da emissão de fumaça e particulados.
- e) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente aos serviços executados.

III – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias: Implantação de Equipamentos de Controle

- a) Implantar as medidas de controle atmosférico indicadas no estudo técnico;
- b) Promover treinamento dos operadores da caldeira quanto às boas práticas operacionais e ao correto abastecimento do sistema de combustão;
- c) Implantar procedimento operacional padrão visando minimizar episódios de

emissão excessiva de fumaça;

d) instalar sistema de controle de partículas, podendo consistir em ciclone, multiciclone, filtro ou tecnologia equivalente indicada em laudo técnico;

e) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

IV – Procedimentos Operacionais

No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

- a) elaborar procedimento operacional para alimentação da fornalha
- b) manter registro mensal das manutenções realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter atualizada sua regularização ambiental perante os órgãos competentes, observando todas as condicionantes eventualmente estabelecidas nas licenças ambientais aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

A SEMA poderá realizar vistorias técnicas a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

A COMPROMISSÁRIA deverá permitir o acesso dos agentes de fiscalização às instalações do empreendimento sempre que solicitado

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste TAC sujeitará a COMPROMISSÁRIA à multa administrativa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por obrigação descumprida, limitada inicialmente ao valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sem prejuízo:



- I – da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis;
- II – da lavratura de Auto de Infração Ambiental;
- III – da comunicação ao Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV – da adoção das medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Parágrafo único - Os prazos previstos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento fundamentado da compromissária, acompanhado de documentação comprobatória e decisão técnica motivada da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

O cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo não afasta a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela observância das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

A celebração deste TAC restringe-se exclusivamente às irregularidades descritas neste instrumento, não abrangendo outras infrações ambientais eventualmente constatadas durante futuras fiscalizações.

Após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, será emitido pela SEMA Termo de Cumprimento do Ajustamento de Conduta, com o consequente arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo das ações fiscalizatórias futuras.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RODRIGO MUNIZ SILVEIRA
Data: 02/07/2026 11:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

Representante: JOSÉ RODRIGO MUNIZ SILVEIRA

Assinatura: _____

MONTEIRO COCOS CNPJ: 11.263.765/0001-41

Representante Legal: _____ **JOSÉ OSMAR RIBEIRO MONTEIRO**

CPF: _____ **170.118.683-72**

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 01

Nome: _____ **DENILSON NUNDE DA GUIA**

CPF: _____ **610.257.923-27**

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____ **JOSÉ JOSÉLDO DE PAIVA**

CPF: _____ **082.947.883-32**

Assinatura: _____



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

Medida	Prazo
Manutenção da chaminé e caldeira	30 dias
Apresentação de relatório fotográfico	30 dias
Plano de Controle de Emissões	60 dias
Estudo para sistema de controle de particulados	60 dias
Implantação das medidas recomendadas	120 dias
Capacitação dos operadores	90 dias